

1.2 — Do processo devem ainda constar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do certificado das habilitações do requerente;
- b) Fotocópias autenticadas dos certificados das habilitações dos elementos que compõem a direcção pedagógica;
- c) Declaração ou declarações de aceitação do cargo de director pedagógico;
- d) Registo criminal da entidade requerente;
- e) Registo criminal dos elementos que compõem a direcção pedagógica;
- f) Autorização por parte da entidade competente do respectivo país, permitindo que aquela escola ministre ensino com currículo e programas portugueses;
- g) Projecto educativo e regulamento interno.

2 — Após verificação das condições necessárias para o prosseguimento do processo deve ser solicitado ao requerente que indique:

- a) Composição do corpo docente mencionando habilitações bem como níveis, disciplinas ou cursos que vão leccionar;
- b) Descrição detalhada do equipamento escolar e material didáctico.

ANEXO II

Do acompanhamento às escolas

Compete às entidades proprietárias dos estabelecimentos de ensino enviarem, aos serviços do Ministério da Educação referidos no n.º 1 do artigo 6.º, a seguinte documentação:

- a) No início do ano lectivo:
 - i) Plano de actividades e sua calendarização;
 - ii) Listagem de alunos matriculados por níveis de ensino;
 - iii) Listagem de professores, respectivas habilitações académicas e profissionais, áreas de leccionação e sua situação jurídico-profissional;
- b) No final do ano lectivo:
 - i) Relatório das actividades;
 - ii) Listagem de alunos que concluíram o ano lectivo com aproveitamento escolar.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 141/2009

de 3 de Fevereiro

Sob proposta da Universidade dos Açores e da sua Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, da Universidade dos Açores.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 45 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

8.º

Vagas para o ano lectivo de 2008-2009

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2008-2009 é fixado em 30.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 28 de Janeiro de 2009.

ANEXO

Universidade dos Açores

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Comunitária I	723	Semestral	150	T: 60; TP: 30	6	
Epidemiologia	729	Semestral	100	T: 40; TP: 20	4	
Política e Administração em Saúde	345	Semestral	140	T: 50; TP: 17; P: 17	5	
Investigação em Contexto de Intervenção	723	Semestral	125	T: 45; TP: 30	5	
Estágio I — Diagnóstico de Saúde da Comunidade	723	Semestral	250	OT: 150	10	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Comunitária II	723	Semestral	150	T: 60; TP: 30	6	
Gestão em Saúde	345	Semestral	100	T: 40; TP: 20	4	
Estágio II — Intervenção Comunitária I	723	Semestral	500	OT: 300	20	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Comunitária III.	723	Semestral	150	T: 60; TP: 30	6	
Bioética e Deontologia em Enfermagem	226	Semestral	75	T: 15; TP: 30	3	
Marketing e Comunicação em Saúde	342	Semestral	100	T: 40; TP: 20	4	
Direito em Saúde	380	Semestral	50	T: 15; TP: 15	2	
Musicoterapia	723	Semestral	50	T: 25; TP: 10	2	(a)
Cuidados Continuados	723	Semestral	50	T: 25; TP: 10	2	(a)
Técnicas de Dinâmica de Grupo	319	Semestral	50	TP: 35	2	(a)
Estágio III — Intervenção Comunitária II	723	Semestral	325	OT: 195	13	

(a) A escolher uma.

(2) 723 — Enfermagem, 226 — Filosofia e Ética, 345 — Gestão e Administração, 729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação, 342 — Marketing e Publicidade, 380 — Direito e 319 — Ciências Sociais e do Comportamento — programas não classificados noutra área de formação.